Proposta de Emenda à Constituição n° de 2019

(Do Sr. Deputado Dagoberto)

Acrescenta artigos aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórios (ADCT) para estabelecer a unificação de eleições no país.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Acrescente-se aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórios os artigos abaixo:

"Art. 115. Os mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos nas eleições de 2024 terão duração de 6 (seis) anos.

Art. 116. É vedada a reeleição do ocupante do cargo de Prefeito eleito e quem o houver sucedido, ou substituído no curso do mandato nas eleições de 2024".

Art. 2° Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Justificativa

Apresento esta proposta de emenda à Constituição, que acrescenta artigos aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com o intuito de unificar as eleições no país.

O Brasil adotou sistema Federativo de Estado, sistema esse que engloba a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Em cada um desses entes são eleitos, periodicamente, os chefes do Poder Executivo e os representantes nos respectivos parlamentos. Apesar de os mandatos serem de 4 anos (ou 8 anos no caso de senadores), o eleitorado é chamado às urnas a cada 2 anos. E isso porque as eleições para a escolha dos representantes federais e estaduais não ocorrem concomitantemente às eleições para escolha dos representantes municipais.

No passado, essa decisão deveu-se, sobretudo, a medo de espécie de "vácuo de poder". Temia-se que uma eleição geral, ou seja, eleição onde todo o corpo político do país fosse renovado de uma só vez, poderia dar margem a alguma manobra, digamos, antidemocrática. Se no passado esse temor poderia até ter fundo de verdade, hoje, mostra-se completamente extemporânea.

Apesar dessa constatação, ainda hoje os cidadãos brasileiros continuam a ser chamados às urnas a cada dois anos. Tal fato, além de desnecessário, tendo em vista a solidez de nossas instituições, exige recursos públicos vultosos, recursos esses que poderiam ser empregados em outros setores muito mais importantes.

Por não concordar com essa sistemática, apresento a presente proposta de emenda à Constituição, acrescentando 2 artigos ao ADCT. O primeiro determina que os eleitos nas eleições municipais de 2024 terão mandato de 6 (seis) anos. Com isso, nas eleições de 2030, todos os mandatos eletivos serão escolhidos em uma única eleição, e todos com mandato de 4 (quatro) anos, exceto senadores da República, que continuam a ser eleitos para mandato de 8 (oito) anos.

Ademais, estabeleço que os ocupantes dos cargos de Prefeito eleitos em 2024 que, como indicado anteriormente,

terão mandato de 6 (seis) anos, não poderão se reeleger no período subsequente, ou seja, nas eleições de 2030. O objetivo é exatamente o de evitar o exercício do mandato de Prefeito por 10 anos.

Diante do exposto, apresento a presente proposta de emenda à Constituição para análise e deliberação de meus pares.

Brasília, de julho de 2019.

Deputado federal Dagoberto (PDT/MS)